



aprovado pelos os vereadores
nos presentes. Em 13-05-25

João NOL
João Nerice de Oliveira
CPF: 785.682.183-34
Presidente da Câmara
Municipal de Aiuaba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 14/2025

DE 28 DE ABRIL DE 2025

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores vereadores.

É com grande satisfação que o Município de Aiuaba/CE apresenta o Projeto de Lei N.º 14/2025, que institui as Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência e cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD). Este projeto é um marco importante na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e acessível para todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais.

A partir da promulgação desta Lei, nosso município reforça seu compromisso com a igualdade de direitos, promovendo a acessibilidade, a autonomia, a integração e a participação ativa das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida pública e privada. O novo Conselho Municipal será fundamental para garantir a elaboração, a implementação e o acompanhamento das políticas públicas voltadas para a inclusão e o bem-estar da pessoa com deficiência, sempre com a participação direta da sociedade civil e do poder público.

Com a instituição de ações interinstitucionais e a capacitação de servidores, Aiuaba se compromete a transformar a realidade das pessoas com deficiência, criando oportunidades no campo da educação, saúde, trabalho, acessibilidade e lazer, assegurando que ninguém seja deixado para trás.

A participação das pessoas com deficiência nas decisões que afetam suas vidas será garantida, proporcionando um ambiente de maior justiça social e respeito aos seus direitos. A nova Lei, que entra em vigor a partir de sua publicação, representa não apenas um avanço legal, mas também uma mudança de mentalidade em nossa sociedade, em que a inclusão é vista como uma responsabilidade de todos.

Este é um passo significativo para Aiuaba, reafirmando nosso compromisso com uma cidade mais inclusiva, onde cada cidadão, independente de suas condições, tenha a oportunidade de viver de forma plena e digna.

José Moraes Feitosa
José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuaba/CE

Câmara Municipal de Aiuaba
RECEBIDO EM: 09/05/2025
ASSINATURA:
9:16 minutos



aprovado pelos os vereadores
Presentes. Em 13-05-2025


João Nerice de Oliveira
CPF: 785.682.183-34
Presidente da Câmara
Municipal de Aiuaba

PROJETO DE LEI N.º 14/2025

DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Institui as políticas públicas para a pessoa com deficiência e o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Aiuaba/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA, estado do Ceará, Senhor José Moraes Feitosa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Aiuaba/CE, o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Aiuaba/CE, a Política Municipal para a Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover a inclusão social, o bem-estar e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Ceará, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), e os compromissos assumidos pelo Brasil nas convenções internacionais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 3º A Política Municipal para a Pessoa com Deficiência será orientada pelos seguintes princípios:





I - Igualdade de direitos: Assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais;

II - Acessibilidade: Garantir o acesso universal aos espaços urbanos, equipamentos públicos, transporte, comunicação, educação, saúde, lazer e cultura;

III - Promoção da autonomia: Incentivar a independência e a autodeterminação da pessoa com deficiência em todas as esferas da vida pública e privada;

IV - Integração e inclusão: Implementar ações que promovam a inclusão plena e a integração da pessoa com deficiência na sociedade, respeitando sua individualidade e necessidades específicas;

V - Participação e controle social: Estimular a participação das pessoas com deficiência em processos de decisão e no controle das políticas públicas que as afetam.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º Fica instituído o **Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD)**, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador da execução das políticas públicas para a pessoa com deficiência no Município de Aiuaba.

Art. 5º O CMPD terá a seguinte composição:

I - 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 5 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil que atuem em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

b) 5 (cinco) representantes do poder público municipal, com representantes das secretarias municipais da Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura e Direitos Humanos.

II - A presidência do CMPD será alternada a cada 2 (dois) anos entre os membros do poder público e os representantes da sociedade civil, com a participação de no mínimo 50% de pessoas com deficiência.

Art. 6º Compete ao CMPD:

I - Elaborar e sugerir ao Poder Executivo Municipal políticas públicas voltadas para a inclusão e o bem-estar das pessoas com deficiência;



II - Acompanhar e avaliar a implementação de políticas públicas destinadas à pessoa com deficiência;

III - Propor ações e programas que promovam a acessibilidade em áreas como transporte, educação, saúde, cultura e lazer;

IV - Promover campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa com deficiência e a importância da inclusão social;

V - Zelar pela efetiva participação das pessoas com deficiência nas decisões que envolvem suas questões e garantir o cumprimento das políticas públicas;

VI - Receber e analisar denúncias sobre discriminação e violações dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 7º O CMPD se reunirá regularmente, conforme seu regimento interno, com a participação de todos os seus membros.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º O Município de Aiuaba/CE, por meio das suas Secretarias Municipais, desenvolverá ações interinstitucionais que promovam:

I - A **acessibilidade física** em espaços públicos, prédios, transportes e meios de comunicação;

II - A **educação inclusiva**, garantindo o acesso e permanência das pessoas com deficiência em escolas públicas e privadas;

III - A **saúde** da pessoa com deficiência, garantindo o atendimento adequado, bem como o acompanhamento médico e psicológico especializado;

IV - O **trabalho e emprego**, promovendo a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho por meio de políticas afirmativas e de acessibilidade no ambiente profissional;

V - O **lazer e a cultura** acessíveis, incluindo a pessoa com deficiência em atividades culturais, esportivas e recreativas, em igualdade de condições.

Art. 9º O Município de Aiuaba promoverá ações de capacitação e sensibilização de servidores públicos, agentes sociais e profissionais da área de saúde, educação e assistência social para o atendimento e respeito às necessidades da pessoa com deficiência.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar recursos financeiros, materiais e humanos necessários para a implementação das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, com vistas à efetiva inclusão social.

Art. 11. O não cumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar sanções, a serem definidas em regulamento próprio, com base nas leis municipais e na Constituição Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba/CE, aos 28 de abril de 2025.


José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuaba/CE